



**PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2020 – “INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Autor: DEP. GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2020**

**I - Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o presente Projeto de Resolução de autoria do Dep. ~~Ge~~<sup>Gessival</sup> que “*INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*”

O projeto tem por objetivo instalar banco de ideias nesta Casa Legislativa, com o fito de fomentar a participação do cidadão nas atividades parlamentares, em suas dimensões legislativa e representativa.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, cujo mérito logo em seguida será apreciado. O texto satisfaz às exigências de boa técnica legislativa.

**II – Voto do Relator**

Nos termos do art. 34, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A Carta Magna prevê, em seu art. 23, as matérias de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre as quais temos o zelo pelas instituições democráticas, a saber:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

O art. 14, II da Constituição do Estado do Piauí, corrobora a aludida competência, in verbis:



Estado do Piauí  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:  
II - em comum com a União e os Municípios:

a) zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;”

Urge destacar, nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa legislativa que “*São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras: ... VI - expedir resoluções sobre: ... d) alteração do Regimento Interno; e k) deliberação sobre assuntos de sua economia interna e serviços administrativos;*”

E se esta Assembleia Legislativa nada mais é do que a casa do povo, alicerço do Estado Democrático de Direito, porque não criar mecanismos de aproximação dos anseios populares aos seus representantes.

Em sendo aprovada a propositura do Nobre Parlamentar, não acarretará em custo adicional a esta casa legislativa, tendo em vista que sua execução será de competência da Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Com esses argumentos, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução 07/2020.

### III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

de \_\_\_\_\_ 2020. \_\_\_\_\_

B.SÁ  
Deputado Estadual - Progressistas  
Relator



Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI